



LEI Nº 6.711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS ASSEMELHADOS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes de Autarquias e Cargos Assemelhados para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

III – Secretários Municipais, Diretores Presidentes de Autarquias e ocupantes de Cargos Assemelhados: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Parágrafo único. Os subsídios tratados neste artigo correspondem ao teto e são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O Vice-Prefeito, quando investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal, ou Cargo Assemelhado, deverá optar pelo recebimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

seu subsídio ou da função, com ônus para o órgão que preste os serviços, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal



10.302.0036.2.0332	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT[ARIA	3.1.91.13.00	1.500.0015.1002	211.000,00
	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS	3.1.90.04.00	1.500.0015.1002	516.000,00
10.304.0036.2.0216	CONTRATAÇÃO P/TEMPO INDETERMINADO	3.1.90.04.00	1.600.0000.0006	550.000,00
	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS	3.1.90.11.00	1.500.0015.1002	390.000,00
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.91.13.00	1.500.0015.1002	89.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT[ARIA			
			TOTAL	53.731.477,78

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.500.0000.0000	30.611.928,60
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.540.0000.0000	19.119.549,18
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	1.600.0000.0000	4.000.000,00
TOTAL		53.731.477,78

LEI Nº 6.710, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um Abono, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por CPF, aos profissionais ativos da educação básica do Município de Cariacica, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Considera-se profissionais da educação básica ativos: os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica do Município de Cariacica.

§ 2º O valor do abono de que trata o caput, será na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2024.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para efeitos do §1º deste artigo.

§ 4º O valor do Abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 2º O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos profissionais inativos, cedidos, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, salvo licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri e mandato classista.

§ 1º Os profissionais permutados com vínculo na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica farão jus ao recebimento do abono mencionado no art. 1º da referida lei.

§ 2º O profissional beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono.

Art. 3º O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de dezembro de 2024 e:

I - não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 4º O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação dos profissionais do magistério em suas atribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias utilizando recursos da educação, oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS ASSEMELHADOS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes de Autarquias e Cargos Assemelhados para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).



III – Secretários Municipais, Diretores Presidentes de Autarquias e ocupantes de Cargos Assemelhados: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Parágrafo único. Os subsídios tratados neste artigo correspondem ao teto e são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O Vice-Prefeito, quando investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal, ou Cargo Assemelhado, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou da função, com ônus para o órgão que preste os serviços, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 288, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 53.731.477,78 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRITA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.709 de 10 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.731.477,78 (Cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
02.05.01.00	Secretaria Municipal de Obras				
15.451.0009.1.0067	Drenagem, Pavimentação, Reabilitação e Recapeamento				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.500.0000.0000	622.799,00	
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.052.00	MDE				
12.122.0020.2.0157	Manutenção da Unidade - SEME				
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	58.357,11	
12.361.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino				
	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.500.0025.1001	600.472,82	
	AUXÍLIOS	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	61.456,41	
12.361.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino				
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	964.068,05	
12.365.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino				
	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.500.0025.1001	108.213,47	
	AUXÍLIOS	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	11.075,29	
12.365.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino				
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	338.156,79	
12.365.0020.2.0208	Manutenção dos Serviços de Apoio às Unidades de Ensino				
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0025.1001	263.212,15	

